

Lei n. 2152/2010.

Autoriza a alienação de área de terras urbanas do domínio público municipal, revoga a Lei Municipal n. 2106/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n. 2106, de 15 de julho de 2009, que autorizou a doação à AERPA – Agência de Estudos e Restauro do Patrimônio das Cidades, dos Municípios e Estados que compõem o Território Nacional - da área de terras do domínio público municipal, referentes aos lotes ns. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra “C”, integrante do Loteamento Chaves, situado no perímetro urbano do Município de Goiana - PE, alienação essa que não se concretizou.

Parágrafo Único - A área de terras de que trata este artigo é pertencente ao Município de Goiana, havendo sido adquirida através de compra e venda, tendo como vendedora a Imobiliária A. Ferreira Chaves Imóveis, desde o dia 13 de maio de 1985, consoante Certidão do Cartório do Registro de Imóveis de Goiana, que passa a fazer parte complementar e inseparável da presente lei.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação da área de terras do domínio público municipal, referente aos lotes ns. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra “C”, incluindo as benfeitorias existentes, integrante do Loteamento Chaves, situado no perímetro urbano do Município de Goiana - PE, a que se reporta o art. 1º da presente lei.

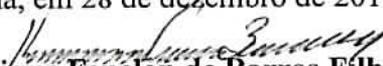
§ 1º – A venda do imóvel de que trata este artigo dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 17, I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos obtidos com a alienação autorizada por este artigo serão destinados, exclusivamente, a desapropriação de bens imóveis e o seu desvio para outra finalidade, sem previa autorização legislativa, anula de pleno direito o ato e implica crime de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções, inclusive ressarcimento ao erário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 28 de dezembro de 2010.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

Certifico que foi publicado

Em 28/12/10

